



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO IMÓVEL
DESCRITO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação ou dispensa de licitação, à pessoa jurídica denominada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.682.189/0001-38, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Pituba, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia - CEP: 41.820-021, legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social, bem como a promover cursos de especialização e formação profissional, em diversas as áreas do comércio e dentro das especialidades do SENAC, conforme estabelecido no regulamento da entidade.

- I. Fica cedido o pavimento superior do prédio do Mercado Municipal Armando Santos Cardoso, imóvel localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 2º - A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será prolongada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuênciado Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo de dispensa de licitação e contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EM: <u>15/06/2022</u>

VISTO